



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/10/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 07/10/04 Discussão em 07/10/04

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: e da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 015/2004, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação, imóvel que indica.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 015/2004 de autoria do Executivo Municipal que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação parte da área verde e institucional situada no Loteamento Morada Real - 1^a etapa, nesta Cidade.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que o Projeto de Lei tem por finalidade descharacterizar o referido imóvel de qualidade de bem público de uso comum, para posteriormente doá-lo à Igreja Evangélica Unção de Deus; 2)- que a área doada servirá para a referida Entidade edificar a sua sede e três salas de aula para alfabetização e realização de cursos profissionalizantes; 3)- que o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande importância para a comunidade local. Solicitando, ao final, a aprovação, do presente Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso XXVI



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

"providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei". Dentre às atribuições da Câmara, também, lhe compete *legislar sobre alienação e concessão de bens imóveis* (art. 14, VIII), sendo tal dispositivo corroborado com a Resolução n. 103/90, em seu art. 28, inciso V, determinando que compete a Câmara legislar sobre "autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis".

É sabido que, em se tratando de bens imóveis do Município, de uso comum do povo, é indispensável que antes de sua alienação (doação) sejam descaracterizados, por lei, de sua primitiva destinação, com o intuito de que se tornem disponíveis. Como se vê, no presente caso, a desafetação está sendo feita na mesma lei que autoriza a doação, sendo tal procedimento plenamente válido.

Sendo assim, do ponto de vista da **LEGALIDADE**, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos.

Em relação à **TÉCNICA LEGISLATIVA**, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela apresentação do presente Projeto em Plenário para a sua devida deliberação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.



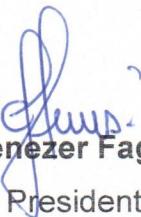
CÂMARA MUNICIPAL

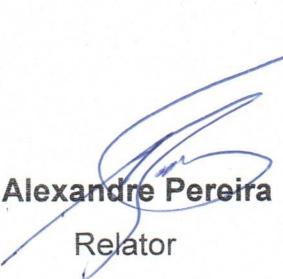
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2004

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2004.

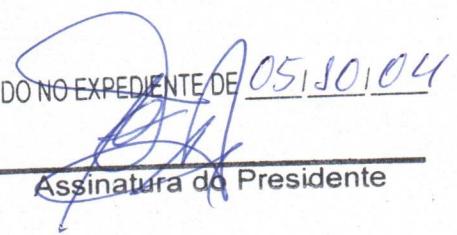
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente

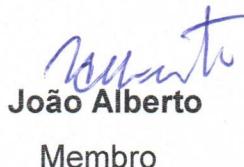

Alexandre Pereira
Relator

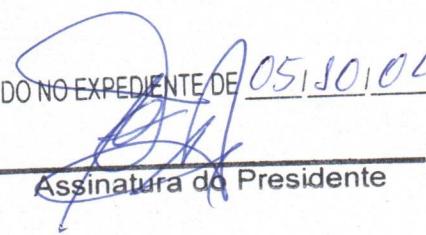

Paulo Brito
Membro

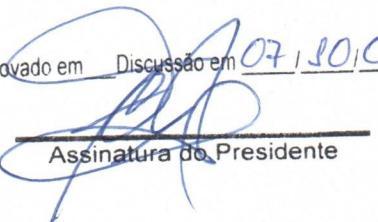
Comissão de Obras e Serviços Públicos


Álvaro Pithon
Presidente


Ebenezer Fagundes
Membro


João Alberto
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/10/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 07/10/04 Discussão em 07/10/04

Assinatura do Presidente